DECRETO Nº 38072

de 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens patrimoniais pelos servidores públicos municipais integrantes dos quadros da Administração Pública Direta por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 13, da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 60-A, da Lei Municipal n° 7.550, de 19 de abril de 2017, bem como, o inciso I, do artigo 21, do Decreto Municipal n° 35459, de 17 de janeiro de 2019; e

Considerando ainda, o que consta no processo administrativo nº 8705/2021;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inciso I, do artigo 21, do Decreto Municipal nº 35459, de 17 de janeiro de 2019, estabelecendo diretrizes para a apresentação pelos servidores públicos municipais integrantes dos quadros da Administração Pública Direta da Municipalidade, da declaração de bens patrimoniais por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores.

Art. 2º A posse e o exercício dos servidores públicos municipais para o desempenho de cargos, empregos ou funções nos órgãos integrantes da Administração Pública Direta da Municipalidade, ficam condicionados, dentre outros documentos, à apresentação da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º A declaração de bens patrimoniais compreendem-se:

I - imóveis, móveis, semoventes; e

II - dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias, ativos de renda fixa e variável, tais como:

a) fundos imobiliários;

b) tesouro direto;

c) debêntures;

d) criptomoedas; e

e) qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais.

Parágrafo único. A apresentação da declaração bens patrimoniais compreendem-se aos bens localizados no País ou no exterior, e abrangerão se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 4º Exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e III, do artigo 5º deste Decreto, a declaração deverá ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores disponibilizados pela Administração Pública, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I - no ato de posse;

II - anualmente, até 90 dias após o encerramento do prazo para apresentação da declaração de bens junto à Receita Federal, para atualização das informações; e (inciso II prorrogado até 30 de setembro de 2021 pelo Decreto nº 38315/2021)

III - na data de cessação do vínculo com a Administração Pública Direta.

~~Parágrafo único. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no artigo 3°, deste Decreto.~~

§ 1° O declarante, ao seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no artigo 3°, deste Decreto.

§ 2° A obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores anual de que trata o inciso II, do caput deste artigo, não se aplica aos servidores públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Pública Direta.

§ 3° Os servidores públicos que, na forma da Lei, estiverem cedidos à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações, ficam igualmente obrigados a observar a exigência prevista no inciso II, do caput deste artigo.

§ 4° Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, os servidores públicos municipais que se encontrarem regularmente afastados ou licenciados, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores de que trata o inciso II, do caput deste artigo. (Parágrafo único alterado pelo Decreto nº 38462/2021)

Art. 6º As declarações de bens e valores entregues por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores serão custodiadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, disponibilizando acesso à Corregedoria do Município para consulta e acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores.

Art. 7º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou se comprovadamente falsa, notadamente na intenção de suprimir ou omitir quaisquer dos bens descritos no artigo 3º, deste Decreto, que demonstre disparidade dos seus vencimentos, sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato do servidor zelar pelo efetivo cumprimento do disposto no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto, exigindo, ao final do prazo regulamentar previsto no mencionado dispositivo, a apresentação do protocolo de entrega da declaração emitida pelo sistema eletrônico de registro de bens e valores, adotando-se as medidas administrativas disciplinares no caso de recusa do servidor em cumprir referida exigência ou de comprovar seu cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de maio de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de maio de 2021
Prorrogado pelo Decreto nº 38315/2021
Alterado pelo Decreto nº 38462/2021